RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023 | Ano II | Edição nº 285

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.546, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

"Autoriza oPoder Executivo a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em estabelecimentos de lazer e similares do Município de Rio Grande da Serra, visando à proteçãodas mulheres em suas dependências."

Autoria: Presidência da Câmara Municipal

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°.- Fica o Poder Executivoautorizado a dispor sobre o Protocolo de Medidas de Segurança em Estabelecimentos no Município de Rio Grande da Serra, visando à proteção das mulheres em suas dependências que se sinta emsituação de risco, através de medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de eventos, casas de show, restaurantes e estabelecimentos similares.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates,casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2°. - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar as seguintes medidas:

– Acolhimento da vítima em local adequado e oferta de acompanhamento até o meio de transporte seguro disponível ou pelos meios de transporte oferecidos pelo sistemade segurança da polícia local;

‘ ‘

- Encaminhamento da vítima a sistema de saúde para atendimento especializado, conforme estabelecido pela Lei Federal 12.845 de 2013.

Art. 3°. - Como forma de informação e auxílio na prevenção, deverão ser afixados avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que esteja em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§ 1º. - Poderão ser utilizadas outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e os profissionais do empreendimento objetivando seu auxílio.

§ 2º. - Na placa informativa deverá constar o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4°. - No caso de o agressor ou autor do fato ser identificado no local e houver indícios do flagrante delito, o mesmo deverá ser mantido dentro do estabelecimento, para a tomada das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - O estabelecimento imediatamente deverá acionar a autoridade policial após a identificação do autor ou do suspeito para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 5°. - Funcionários dos empreendimentos previstosnesta Lei nas áreas de gerência, garçons, seguranças deverão ser capacitados, por meio de treinamentos, para o pronto atendimento às vítimas.

Art. 6°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de outubro de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 033.08.2023=CM

Autógrafo: 056.09.2023=CM

PA: 2.023/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.071, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Concede aposentadoria por invalidez ao funcionário Emerson da Silva Santos."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria por invalidez ao funcionário Emerson da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.823.624-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 294.631.388-38, no cargo de Vigia de Patrimônio Público, lotado na Secretaria da Administração, nos termos do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 020/2.023.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria do funcionário serão integrais, nos termos do artigo 2º., inciso I, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.072, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

"Concede aposentadoria por invalidez à funcionária Sonia Andreia Furtado."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria por invalidez à funcionária Sonia Andreia Furtado, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28.616.867-4, inscrita no CPF/MF sob nº. 162.585.858-25, no cargo de Auxiliar de Enfermagem Mesário, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 024/2.023.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria da funcionária serão integrais, nos termos do artigo 2º., inciso I, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....